

Nesta data faço a publicação do(a) presente  
sentença no DJE e no mural do Cartório.

Tauá/CE, 04/11/2020

Servidor



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
19ª ZONA ELEITORAL – TAUÁ E PARAMBU  
Rua Henrique de Araújo Serra, 213, Tauazinho, Tauá/CE

## PORTARIA CONJUNTA N° 01 /2020 – 19ª ZE

O Exmº. Sr. Bel. TADEU TRINDADE DE AVILA, MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará e a Exmª. Sr. Belª. KARINA MOTA CORREIA, Drª. Promotora de Justiça da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e diretrizes quanto ao uso de veículos que trafegarão no dia do pleito à disposição da Justiça Eleitoral no transporte gratuito de eleitores;

CONSIDERANDO que já foi realizada, no ano de 2019, a revisão biométrica nos municípios de Tauá/CE e Parambu/CE, tendo-se alcançado, em ambos os municípios, o percentual superior a 90% de eleitorado com biometria e que os eleitores foram amplamente orientados por esta Zona Eleitoral a escolher o local de votação mais próximo de seu domicílio;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do novo coronavírus, que impõe uma série de cuidados a fim de se evitar aglomerações desnecessárias para minimizar os riscos de contaminação;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto a evitar a aglomeração de pessoas, inclusive em transportes de uso coletivo, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que configura crime eleitoral o transporte irregular de eleitores no dia do pleito eleitoral e, por conta disso, se faz necessário a adoção de medidas visando a coibição de tal prática.

### RESOLVEM:

Artigo 1º – Não haverá transporte gratuito de eleitores em veículos fornecidos pela Justiça Eleitoral nos municípios de Tauá/CE e Parambu/CE em razão do elevado risco de contaminação de eleitores em transportes coletivos e em face de todos os distritos dos dois municípios contarem com locais de votação com seções em funcionamento;

Artigo 2º - O transporte de eleitores em veículos não autorizados caracteriza-se como crime eleitoral, sujeitando os infratores às penalidades legais;

Parágrafo único – A proibição do presente artigo não se aplica à:

I - coletivos de linhas regulares e não fretados;

II - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;

III - serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela restrição de que trata o cabeça deste artigo;

Artigo 3º - Os eleitores que não puderem se deslocar de suas residências para a seção de votação, em razão de doença ou outro motivo justo, que os impossibilitem de comparecer à seção eleitoral, poderão, até o dia 14 de janeiro de 2021, comparecer ao Cartório Eleitoral ou utilizar o sistema Justifica do TSE (<https://justifica.tse.jus.br>) para justificar a ausência da votação, utilizando a documentação exigida na Carta de Serviços ao Cidadão do TRE/CE, qual seja requerimento de justificativa, acompanhado de documento de identidade oficial com foto e de documento que comprove a impossibilidade do exercício do voto (ex.: atestado médico em caso de doença, passaporte em caso de viagem, dentre outros);

Artigo 4º - O responsável pelo descumprimento da presente Portaria incorrerá nas punições previstas em Lei, podendo ser preso em flagrante delito, ter seu veículo apreendido e responder a processo penal eleitoral;

Artigo 5º - Os eleitores que não puderem votar, por motivo justo, poderão, até sessenta dias após a data do pleito, poderão comparecer ao Cartório Eleitoral munidos de seu título eleitoral para proceder a justificativa da ausência às urnas;

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Tauá/CE, 02 de novembro de 2020.

  
TADEU TRINDADE DE AVILA  
Juiz Eleitoral da 19ª Zona

  
KARINA MOTA CORREIA  
Promotora Eleitoral da 19ª ZE